



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, anexo, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.496 de 18 de dezembro de 2020.

O objetivo deste projeto de lei é acrescentar a informação do endereço do imóvel concedido à Associação, bem como a sua matrícula no Cartório de Registro de Imóveis para uma melhor identificação do bem.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de apreço e distinta consideração.

Paraguaçu-MG, 31 de março de 2021.

Gabriel Pereira de Moraes Filho

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº
2.496 de 18 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.496, de 18 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o direito real de uso de um terreno do patrimônio público municipal, situado na Rua José Borges, nº 531, esquina com a Rua Rita Maciel Dias, constante de um barracão com área construída de 785,72m², em um terreno medindo 2.922,62m², devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 10.916, ao Conselho Comunitário dos Moradores dos Bairros Colina São Marcos, Nova Paraguaçu, São Luiz, São Marcos II e Adjacências, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 07.553.385/0001-63, visando à instalação da sede daquele conselho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu-MG, 31 de março de 2021.


Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal